

Declaração de rendimentos Modelo 3 de IRS de 2021

A partir do dia 1 de Abril inicia-se, e decorre até 30 de Junho, o prazo para **submissão da declaração Modelo 3 do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)** e respectivos anexos, referente aos **rendimentos de 2021**, independentemente da categoria de rendimentos.

Nesse sentido, fazemos seguidamente um breve enquadramento deste imposto, meramente exemplificativo, que esperamos que possa ser útil tendo em vista o próximo preenchimento e entrega da Modelo 3.

Enquadramento da obrigação de entrega da Modelo 3

De forma sintética, as pessoas que obtêm rendimentos em Portugal têm de entregar, todos os anos, uma declaração de IRS.

Quem está obrigado a apresentar a declaração de IRS? Artº13 CIRS – Incidência Subjetiva

- A- **cidadãos residentes no território português** - são tidos em conta todos os rendimentos, incluindo os obtidos fora do território português
- B- **cidadãos não residentes** - apenas para os rendimentos obtidos no território português e que não foram sujeitos a retenção na fonte a uma taxa liberatória.

Uma vez que o conceito de residência fiscal assume principal relevância na tributação dos rendimentos, de acordo com o artº16 do CIRS, **são residentes em território português** as pessoas que, no ano a que respeitam os rendimentos:

- Tenham nele permanecido mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano em causa;
- Tendo permanecido por menos tempo, aí disponham, num qualquer dia do período referido no ponto anterior, de habitação em

condições que façam supor intenção actual de a manter e ocupar como residência habitual;

- Em 31 de Dezembro, sejam tripulantes de navios ou aeronaves, desde que aqueles estejam ao serviço de entidades com residência, sede ou direcção efectiva nesse território;
- Desempenhem no estrangeiro funções ou comissões de carácter público, ao serviço do Estado Português.

Regime de residência parcial

Por outro lado, foi, em 2015, introduzida a possibilidade de os sujeitos passivos apenas serem considerados fiscalmente residentes **durante parte do ano**.

Uma vez estabelecida a residência fiscal parcial, importa determinar quais os rendimentos a declarar nos anos de saída e de regresso a Portugal.

O sujeito passivo residente parcial deve declarar os rendimentos obtidos em Portugal e no estrangeiro que tenham sido auferidos no decurso do período em que foi considerado residente fiscal em



Portugal e para os quais exista a obrigatoriedade de apresentação de declaração; para o período de não residência apenas tem que declarar os rendimentos de fonte portuguesa sujeitos a entrega de declaração.

Quais os rendimentos sujeitos a IRS?

Artº1 CIRS – Incidência Objetiva

O IRS está organizado **por categorias de rendimentos** sendo cada uma delas caracterizada, resumidamente da seguinte forma:

- rendimentos de trabalho dependente (cat.A),
- rendimentos de trabalho empresariais e profissionais (cat.B),
- rendimentos de capitais (cat.E),



fazemos saber hoje

fso
consultores

- rendimentos prediais (cat.F),
- rendimentos patrimoniais (cat.G)
- pensões (cat.H)

Casos especiais

- rendimentos obtidos no estrangeiro devem constar no **anexo J**
- rendimentos obtidos por residentes não habituais devem contar no **anexo L** para além de serem declarados em conformidade com a respectiva categoria

O imposto é determinado de acordo com o rendimento obtido, sendo aplicada a taxa correspondente, conforme o escalão a que pertence, e consideradas as deduções previstas na lei (por exemplo, despesas de educação ou de saúde) ou tributado a taxas especiais que não dispensam a entrega da Modelo 3.

A dispensa de entrega da Modelo 3 está prevista para o IRS automático ou para rendimentos tributados a taxas liberatórias.

O IRS é apurado individualmente, mas **os casados ou as pessoas em união de facto** podem optar por entregar o IRS em conjunto. Neste caso, o imposto é apurado sobre a **soma dos rendimentos** das pessoas que compõem o agregado familiar.



A FSO Consultores coloca-se, desde já, ao inteiro dispor para prestar qualquer informação ou esclarecimento adicional.

Acresce que, para o apoio técnico fiscal na preparação e/ou submissão da Declaração Modelo 3 do IRS, todos os pedidos de assistência deverão ser feitos, preferencialmente, **até ao dia 15 de Abril**.



Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hOje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:

Tel. 21 316 31 40

Fax. 21 316 31 49

E-mail: fso.consultores@fso.pt

www.fsoconsultores.pt